

CONVÊNIO Nº 03/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DA PARAÍBA** E A **FUNDAÇÃO  
NAPOLEÃO LAUREANO**, NA FORMA  
ABAIXO INDICADA.

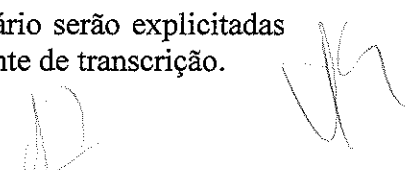
A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)**, reconhecida como entidade pública, CNPJ/MF no 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, nº 351, Bairro Universitário, CEP 58.429-500, Campina Grande-PB, criada pela Lei no 4.977, de 11 de outubro de 1987, publicada no DOE de 14.10.87, neste ato representada por seu Magnífico Reitor em exercício da reitoria **Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 96.002.438.580 SSDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 324.462.094-91, residente e domiciliado a Rua Maria de Souza Ribeiro, nº 120, Catolé, Campina Grande – PB, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, com sede a Rua Cap. José Pessoa, 1140, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Médico **ANTONIO CARNEIRO ARNAUD**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.095 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 002.181.034-68, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa/PB, infra-assinado, doravante denominada **CONCEDENTE**. Considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino – aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de **Estágios Curriculares Obrigatórios** para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em algum dos cursos vinculados ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS da UEPB.

§ 1º: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2º: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.



§ 3º: A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º: Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

§ 3º: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO**

A **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

## **CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS**

Fica assegurada à **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A indicação de alunos será feita pela **UEPB**, mediante solicitação formal da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

§ 2º: A **UEPB** encaminhará à **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal



específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio está estimado em 40 vagas, podendo este número ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA**

A **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, Considerando a natureza de estágio obrigatório, não terá qualquer obrigação de pagar bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte aos alunos-estagiários, ficando a critério exclusivo da UEPB o fazer, para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio,.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE RECESSO**

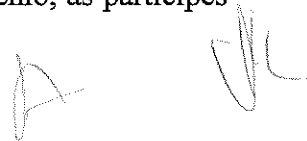
É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, devendo este ônus, se for o caso, ser inteiramente assumido pela UEPB.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**


Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:



## **I – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO:**

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Permitir campo de estágio para alunos de graduação e pós-graduação da UEPB, cujos estágios estejam inseridos na grade curricular da aludida instituição de ensino.
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

## **II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
  - b) Encaminhar para estágio aluno de graduação e pós-graduação da UEPB, mediante carta de apresentação sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
  - c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
  - f) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
  - g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
  - h) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 

- i) Fornecer material de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus alunos e docentes, a fim de não causar nenhum ônus ao F. N. L.
- j) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A UEPB, ao encaminhar alunos para Estágio no âmbito do Hospital Napoleão Laureano, deverá respeitar e atender, além das cláusulas estipuladas no presente instrumento jurídico e na Lei nº 11.788/08, todas as premissas estabelecidas na legislação vigente do Conselho Nacional de Educação e às normas internas do referido hospital, assim como da F.N.L.

II. O presente Convênio torna sem efeito qualquer Convênio anterior existente entre as partes.

III. O Presente Convênio não obriga a F.N.L. a manter um Contrato de Exclusividade com a UEPB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 07 de março de 2017.

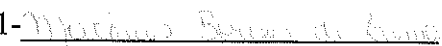
  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**

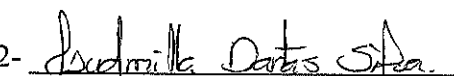
Reitor da UEPB

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARNEIRO ARNAUD**

Presidente Fundação Napoleão Laureano

### Testemunhas

1-   
\_\_\_\_\_  
RG: 3.402.100 SSP/PB  
CPF: 033.340.117-01

2-   
\_\_\_\_\_  
RG: 2914117 SSP/PB  
CPF: 014.085.224-70